



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**PARECER Nº** 6/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.010298/2022-68  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Aplicabilidade de emendas por *ad referendum*.

EMENDAS AD REFERENDUM. OMISSÃO  
NORMATIVA. VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA  
LEGALIDADE ESTRITA. ART. 37, CAPUT, DA  
CRFB/88.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente a inserção de emendas em decisões Ad referendum.  
Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Ofício 20 (1060948) [Assinado por: LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES / Assistente em Administração ]
2. E-mail CamLN 1061937
3. Despacho CamLN 1062371 [Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Presidente ]
4. E-mail CamLN 1062549
5. E-mail SECONS 1109962
6. Parecer 21 (1110027) [Assinado por: JEFERSON ARAUJO SODRE / Conselheiro(a) ]
7. Despacho Decisório 20 (1126210) [Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Presidente ]
8. Declaração CamLN 1126235 [Assinado por: MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA / Reitora ]
9. Ato Decisório 18 (1132433) [Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Presidente ]
10. E-mail SECONS 1133844
11. Despacho SECONS 1133851 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a) ]
12. E-mail Comprovante de envio CONSUN (1137690)
13. Recurso Administrativo CONSUN 1138734 [Assinado por: ODIRLEI ARCANGELO LOVO / Conselheiro(a) ] [Visualizar Ciências no Documento]
14. Despacho SECONS 1153288 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a) ] [Visualizar Ciências no Documento]
15. Despacho CONSAD 1163023 [Assinado por: MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA / Presidente ]
16. E-mail SECONS 1164666 [Visualizar Ciências no Documento]
17. E-mail CONSAD 1249182
18. E-mail Email- SECONS (1316584)
19. E-mail SECONS 1349120
20. E-mail SECONS 146892
21. E-mail CONSAD 1504705
22. E-mail CONSAD 1548778
23. E-mail CONSAD 1590434
24. Despacho CONSAD 1651593 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Vice-Reitor ]
25. E-mail SECONS 1652422
26. Despacho CONSAD 1669448 [Assinado por: ANTENOR ALVES SILVA / Conselheiro(a) ]

27. Despacho CONSAD 1699788 [Assinado por: MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA / Presidente ] [Visualizar Ciências no Documento]
28. E-mail SECONS 1701436
29. Parecer 2 (1703462) [Assinado por: ANTENOR ALVES SILVA / Conselheiro(a) ] [Visualizar Ciências no Documento]
30. Despacho CONSAD 1703768 [Assinado por: ANTENOR ALVES SILVA / Conselheiro(a) ]
31. Despacho Decisório 3 (1760477) [Assinado por: MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA / Reitora ]
32. E-mail CONSAD 1761946
33. Despacho CONSAD 1762250 [Assinado por: JONAS CARDOSO / Conselheiro(a) Suplente ] [Visualizar Ciências no Documento]
34. Despacho SECONS 1763106 [Assinado por: FABIOLA DE PADUA MELO PADILHA / Secretário(a) Substituto ]
35. Parecer (1780870)
36. Despacho SEC-PFUNIR 1780882 [Assinado por: ANGELA AERCILENE MOREIRA DE SOUZA / Técnica Administrativa ]
37. Despacho SECONS 1786441 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a) ]
38. E-mail SECONS 1786868
39. Parecer 5 (1789492)

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo referente a possibilidade de emendas em resoluções ad referendum.

A tomada de decisão em uma instituição pública deve se pautar pelos princípios da Administração pública. Algumas decisões necessitam de deliberação colegiada para que possam ter efeito. As deliberações nos conselhos da UNIR só podem ser feitas a partir da existência de pareceres favoráveis ou contrários à pauta. No caso dos ad referendum, a decisão é tomada pelo gestor, torna-se pública e tem efeito após a publicação do ato. Conforme o regimento da UNIR, o ad referendum deve ser apreciado por colegiando em 72 horas após sua publicação. Basicamente, o conselho deve tomar uma decisão favorável ou contrário ao ato do gestor. Se for favorável, a decisão é referendada e seus efeitos continuam a valer. Em caso de decisão contrária, cessam-se os efeitos assim que for publicada a decisão do pleno.

O que vem à tona agora é a discussão se as resoluções ad referendum podem receber emendas quando forem apreciadas pelo pleno. A discussão é válida devido situações em que a decisão ad referendum chega no conselho e há divergências sobre sua aplicação *ipsis literis*. Já tivemos situações nos conselhos em que a decisão do pleno foi contrária ao ad referendum e a resolução foi extinta. Também tivemos decisões em que a resolução ad referendum foi aprovada “sem prejuízo às emendas”. O que diferencia uma situação da outra é que a primeira a resolução ad referendum não foi aprovada e nesse caso não há o que falar de emendas. No segundo caso temos a discussão no pleno pelo entendimento de que é possível aprovar desde sejam feitas as emendas necessárias para chegar em uma resolução aprovada pela maioria.

No serviço público temos que sempre procurar diminuir os prejuízos institucionais e tomar decisões que estejam em consonância com os princípios da administração pública. Por isso a necessidade de que o pleno compreenda a extensão da decisão do gestor e consiga tomar uma decisão que seja a mais acertada possível. Como nossa legislação local não está bem clara sobre a situação, fica a critério do colegiado decidir o encaminhamento conforme se configura a tomada de decisão do gestor público.

Lembrando que decisões ad referendum devem ser tomadas com muita moderação para evitar problemas futuros quando da apreciação da matéria pelo pleno. Como são decisões que não seguem um fluxo em que a matéria é apreciada em outras instâncias antes de chegar ao pleno, pode ocorrer de não obter aprovação no pleno e acabar acarretando problemas para o gestor e para a instituição.

Ao aceitar emendas em decisão ad referendum, como fica a resolução colocada em votação? Uma vez que ela foi modificada, não tem como continuar válida e será substituída por outra resolução que contenha as emendas. Mas o pleno pode criar resoluções? Não.

No caso em que ocorrer a necessidade de emendas em resoluções ad referendum, entende-se que a resolução apresentada não será aprovada em sua integridade. A gestão pode rever seus atos e novamente publicar outra resolução ad referendum com as sugestões de emendas dos conselheiros? Sim. Pode até fazer como ato contínuo após a publicação da ata da reunião do Pleno.

## III. CONCLUSÃO

Considerando a documentação dos autos, sou de parecer FAVORÁVEL em consonância com recurso 1138734, **contra a aplicação de emendas em atos ad referendum**. Nesse caso, havendo necessidade de

ajustar o ato não homologado, pode o gestor publicar nova resolução ad referendum com as emendas sugeridas pelo pleno, desde que atendam aos princípios da administração pública.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a) Suplente**, em 17/06/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1799300** e o código CRC **COB2A3AE**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010298/2022-68

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	
<b>Conselho Superior de Administração (CONSAD)</b>	
<b>Assunto:</b> Recurso contra decisão da CLN sobre possibilidade de emendas em ato <i>Ad Referendum</i> .	
<b>Parecer</b>	<b>originário:</b> 2/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Antenor Alves Silva
<b>Parecer de vista:</b> 6/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jonas Cardoso	

**Decisão:**

Na 130ª sessão ordinária, em 26/06/2024, por dez votos favoráveis, cinco votos contrários e seis abstenções, o Pleno aprovou os pareceres 2/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e 6/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 08/07/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1820854** e o código CRC **A0291B9E**.